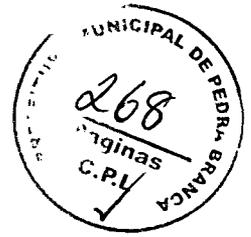




PREFEITURA DE
**PEDRA
BRANCA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023



A Secretaria Municipal de Administração de Pedra Branca-CE, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de fundação sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional para serviços técnicos especializados na prestação de serviços de assessoramento no planejamento, organização, administração e execução de concurso público para o provimento de cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental incompleto do quadro permanente de servidores da Prefeitura de Pedra Branca.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação se justifica pela necessidade de contratação de servidores para setores diversos de seu quadro efetivo.

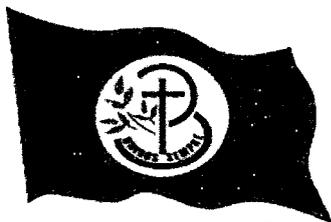
Tal medida vem cumprir dispositivo constitucional que determina que o provimento de cargos seja feito através de concurso público, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública federal direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Desta feita, considerando que os quadros funcionais estão deficitários, este município movimenta-se no intuito de contratar serviços especializados, além de expertise aprovada e comprovada para instauração do referido torneio.



Com efeito, para um concurso público justo e que tenha êxito sob o enfoque administrativo, são imperiosas e indispensáveis durante todo processo práticas que garantam a impessoalidade entre os participantes, assim como a legalidade de todos os atos desde sua instauração.

Assim, justificamos a necessidade da almejada futura contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

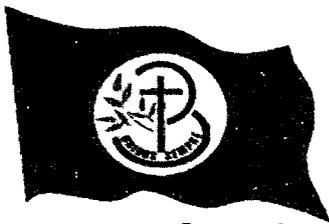
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente da necessidade da contratação de empresa para organização e realização de concurso público.

É nobre considerar que em matéria de realização de concurso público, de forma indiscutível, a reputação ético-profissional da instituição que o executará é o mais latente dos riscos.

Como se sabe, a falta de cuidados na seleção da instituição para sua realização poderá ocasionar diversos problemas, das mais variadas ordens. Com este saber, esta Administração vem, desde a realização das cotações de preços, tomando os devidos cuidados voltados para uma contratação de prestador de serviço com conduta irretocável, o que certamente dará ao torneio maior confiabilidade, tanto daqueles que irão concorrer a uma vaga, como dos órgãos de controle interno e externo.

Inicialmente se buscou cotações de preços de instituições que já haviam realizado uma gama de concursos, levando em consideração o cenário estadual. Destaca-se que com a citada cautela no momento da cotação de preços, se evitou cotações de empresas que sequer executaram os serviços outrora, e que ao nosso ver não detém o conhecimento prático a ponto de prestar a devida informação de preços de mercado.

A Administração elegeu o **INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), (CNPJ 07.908.866/0001-44)**, sendo este sem fins lucrativos, detentora de certidões como prova de reputação ético-profissional, e por se tratar de instituição brasileira criada com atribuições específicas alinhadas ao objetivo da contratação em comento.



Outrossim o Instituto em destaque comprovou se enquadrar perfeitamente nos requisitos necessários à contratação por meio de processo de dispensa de licitação, conforme a natureza do objeto a ser executado.

A mesma é instituição brasileira estatutariamente do desenvolvimento institucional, sendo esta uma justa motivação e razão preponderante pela qual justifica-se a escolha para sua contratação. Além disso, a mesma é detentora de estrutura adequada para a perfeita realização do objeto que se propõe.

O Instituto comprovou na forma documental, sua regularidade jurídica, como também fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica, econômico-financeira, estando, portanto, apta a Contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

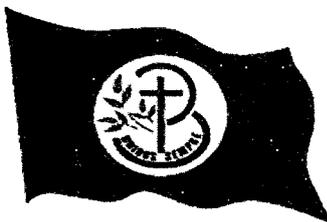
Procedeu-se com a consulta a instituições especializadas do ramo, e então verificou-se que os preços ofertados pela **INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), (CNPJ 07.908.866/0001-44)** encontram-se dentro dos padrões de mercado, afastando do processo administrativo o risco de sobrepreço e o conseqüente dano aos recursos públicos.

Como bem ensina o Ilustre **Edmir Netto de Araújo**, em seu Curso de Direito Administrativo:

“a contratação destas instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais”.

Por sua vez, o Professor **Marçal Justen Filho** acrescenta:

“A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração”.



P R E F E I T U R A D E

**PEDRA
BRANCA**

Fica, portanto, justificado a dispensa de licitação pelo valor global de R\$ 410.670,00 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta reais), considerando o menor valor médio de despesa por participante na ordem de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), em uma estimativa para 2.430 (dois mil, quatrocentos e trinta) inscritos, em favor do **INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)**, (CNPJ 07.908.866/0001-44).

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação por dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

São nossas justificativas.

Pedra Branca/CE, 30 de março de 2023.

^{KNAE m3}
ISAAC MENDES BARROSO

Secretário Municipal de Administração



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr. ISAAC MENDES BARROSO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de administração, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de fundação sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional para serviços técnicos especializados na prestação de serviços de assessoramento no planejamento, organização, administração e execução de concurso público para o provimento de cargos efetivos de nível superior, médio e fundamental incompleto do quadro permanente de servidores da Prefeitura de Pedra Branca.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ (.....), considerando o menor valor médio de despesa por participante na ordem de R\$ (.....) reais, em uma estimativa para 2.430 (dois mil, quatrocentos e trinta).

NÍVEL	PREVISÃO DE CANDIDATOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
-------	------------------------	-------------------

Y



	(estimativo)	
Superior - Magistério	550	R\$ 120,00
Superior - Médico	50	R\$ 170,00
Superior - Demais carreiras	450	R\$ 120,00
Médio - Demais cargos	750	R\$ 90,00
Médio - Guarda Municipal e Agente de Trânsito	300	R\$ 100,00
Médio - Motorista	30	R\$ 100,00
Fundamental Incompleto	300	R\$ 50,00
Total	2.430	-----

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de administração, conforme o acordado.

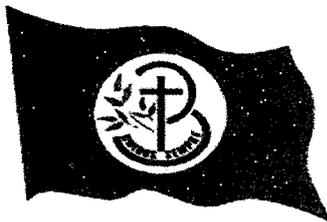
CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração do município de Pedra Branca.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.5- Executar o objeto conforme estruturação constante do Projeto Básico;

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



7.1- Os pagamentos relativos aos custos operacionais e técnicos especializados deverão ser realizados através do recolhimento da taxa de inscrição pela contratada;

7.2-Caso o valor arrecadado através das inscrições dos candidatos seja insuficiente para auto custear o processo seletivo, este Município, através da Secretaria Municipal de Administração, complementará com pagamento, a ser realizado em duas parcelas: a primeira de 50% (cinquenta por cento) após a aplicação da prova objetiva e a segunda após o resultado final do certame;

7.3-Caso o valor arrecadado em inscrições supere os valores contratados, deverá o saldo ser transferido à contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado final.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos das inscrições de candidatos para o processo seletivo, e, no hipótese do 7.2 deste contrato, será pago pelo Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 1301.04.122.0037.2.087, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(a) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de administração, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de administração do Município de Pedra Branca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca/CE, ___ de _____ de 2023.

ISAAC MENDES BARROSO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: